



MUNICÍPIO RUBIATABA-GO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO CP/CME Nº 07, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre critérios de atendimento nas unidades escolares urbanas de educação infantil integrantes da Rede Municipal de Ensino de Rubiataba-Goiás.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA/GO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas em conformidade com as leis, inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 26; inciso VI do Art. 206 da CF.; inciso VIII do Art. 3º da Lei federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1.996; Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Municipal nº 1.229/2009 de 22 de abril de 2009.

Considerando:

- a Constituição Federal/ 88, em especial, os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 53/06 e nº 59/09, definindo a educação básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;

- a Lei federal nº 9.394/96 - LDB, em especial o art. 4º.

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

~~*I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;*~~

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma: [\(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)

a) pré-escola; [\(Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)

b) ensino fundamental; [\(Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)

c) ensino médio; [\(Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; [\(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; [\(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)

IV - ...;

V - ...;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - ...;

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; [\(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)

IX - padrões mínimos de qualidade do ensino, definidos como a variedade e a quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem adequados à idade e às necessidades específicas de cada estudante, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados; [\(Redação dada pela Lei nº 14.333, de 2022\)](#)

“O que concerne a todos deve ser decidido por todos”.

Conselho Municipal de Educação

E-mail: cme_rubiataba@hotmail.com

Avenida Caraíba, nº 385 Setor Bela Vista

Rubiataba-GO



MUNICÍPIO RUBIATABA-GO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONSELHO PLENO

X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. [\(Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008\).](#)

XI – [\(Incluído pela Lei nº 14.407, de 2022\)](#)

- a Lei Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

“Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

~~*V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.*~~

V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. [\(Redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019\)](#)
grifo nosso”

- a lei municipal nº 1.229/2009 que instituiu o Sistema Municipal de Ensino composto pelas instituições de Educação Infantil e Ensino fundamental criada e mantidas pelo poder público municipal, instituições de Educação Infantil da rede privada, e os órgãos Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

- a lei municipal nº 1.229/2009, no inciso III do art. 3º enfatiza como dever do poder público municipal efetivar os direitos a educação às crianças da Educação Infantil *“III – atendimento gratuito na Educação Infantil às crianças de zero a cinco anos de idade;”*.

- a lei municipal nº 1.229/2009, no inciso III do art. 6º estabelece a competência aos órgãos que compõem o Sistema Municipal de Ensino *“III – baixar normas complementares para a organização do Sistema Municipal de Ensino;”*.

- a lei municipal nº 1.229/2009, estabelece no “Art. 19 A Educação Infantil será oferecida em instituições educacionais para crianças de até 5 (cinco) anos de idade.

- a lei municipal nº 1.229/2009, estabelece no artigo 16 a quantidade máxima de alunos e o espaçamento por aluno dentro da sala de aula.

“Art. 16 Os agrupamentos e ou turmas a serem formadas deverão ter o máximo de:

I - 25 alunos para Educação Infantil;

II - 30 alunos para os anos iniciais do Ensino Fundamental;

III - 35 alunos para os últimos anos do Ensino Fundamental e EJA.

Parágrafo único. A relação espaço/criança nas instituições educacionais que compõem o Sistema Municipal de Ensino será de, no mínimo, 1,5 metros quadrados.

“O que concerne a todos deve ser decidido por todos”.

Conselho Municipal de Educação

E-mail: cme_rubiataba@hotmail.com

Avenida Caraíba, nº 385 Setor Bela Vista

Rubiataba-GO



MUNICÍPIO RUBIATABA-GO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONSELHO PLENO

- a lei municipal nº 1.229/2009, no art. 61 estabelece a competência ao Conselho Municipal de Ensino em especial os incisos X e XIV.

“X – zelar pela organização dos estabelecimentos de ensino públicos e privados que integram o Sistema Municipal de Ensino;

XIV - acompanhar o recenseamento e matrícula da população em idade escolar para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA em todas as suas modalidades, avaliando a chamada escolar, o acesso A educação e os índices de aprovação, reprovação e a evasão escolar e distorção série idade, com o objetivo de propor medidas que melhorem a qualidade da educação do Sistema Municipal de Ensino;”.

- a meta 1 da Lei nº 1.440/2015, “Universalizar , até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento das crianças de até 3 (três) anos até a vigência deste PME”.

- a estratégia da meta 1.20 da Lei nº 1.440/2015 (Plano Municipal de Educação-PME) alterada pela Lei Complementar Nº163/2018,

“1.20 - Estabelecer no quarto ano de vigência desse plano, critérios para o acesso e atendimento da Educação Infantil em tempo: Integral para as crianças de 0 a 3 anos e parcial para as crianças de 4 a 5 anos de acordo com a legislação vigente e conforme estabelecido nas diretrizes Curriculares Nacionais, através de comprovação de trabalho, flexibilizando a permanência da criança nas turmas de creche de acordo com a carga horaria do trabalho familiar.”

- a Resolução CME/CP 05/2021 normatiza a quantidade de alunos por agrupamentos e faixa etária, pensando no desenvolvimento integral da criança.

***Art. 9º** Os parâmetros para a organização e funcionamento de agrupamentos de crianças, respeitando a organização das faixas etárias da BNCC, DC – GO e o corte etário de 31 de março do ano da matrícula, observando a relação criança/profissional da educação.*

§ 1º BEBÊS:

***I - Berçário** – grupos de 10 (dez) crianças de 0 (zero) até 1 (um) ano e 6 (seis) meses;*

***a** – Até 5 (cinco) crianças por profissional da educação responsável pela regência e a partir de 6 (seis) crianças para dois profissionais da educação, um regente e outro profissional da educação com formação mínima estabelecida no artigo 61 da Lei 9.394/96*

***b** – Será permitida a promoção somente das crianças que completarem a faixa etária até 30 de setembro.*

***c** – A promoção das crianças que completarem a faixa etária após a data de início das aulas no primeiro e segundo semestre podem ser flexíveis até 60 (sessenta) dias para mais ou para menos observando o desenvolvimento da criança, período de adaptação na turma e vaga no agrupamento do Maternal I.*

“O que concerne a todos deve ser decidido por todos”.

Conselho Municipal de Educação
E-mail: cme_rubiataba@hotmail.com
Avenida Caraíba, nº 385 Setor Bela Vista
Rubiataba-GO

CONSELHO PLENO

§ 2º CRIANÇAS BEM PEQUENAS:

I - Maternal I – grupos de 15 (quinze) crianças a partir de 1 (um) ano 6 (seis) meses, podendo antecipar a matrícula ou promoção até 60 (sessenta) dias dependendo do desenvolvimento da criança.

a - Até 8 (oito) crianças por profissional da educação responsável pela regência e a partir de 9 (nove) crianças para dois profissionais da educação, um regente e outro com formação mínima estabelecida no artigo 61 da Lei 9.394/96.

b – As crianças matriculadas na faixa etária do inciso I do §2º deste artigo frequentarão esse agrupamento um ou dois semestres respeitando a data do ingresso no próximo agrupamento.

c – Fica vedado a promoção deste agrupamento para o Maternal II durante o ano letivo da matrícula.

II - Maternal II - grupos de 18 (dezoito) crianças que completarem 2 (dois) anos até 31 de março (data de corte) e a completarem 3 (três) anos após 31 de março (data de corte).

a – Até 8 (oito) crianças por profissional da educação responsável pela regência e a partir de 9 (nove) crianças para dois profissionais da educação, um regente e outro profissional da educação com formação mínima estabelecida no artigo 61 da Lei 9.394/96.

III - Maternal III – grupos de 20 crianças que completarem 3 (três) anos até 31 de março (data de corte) e a completarem 4 (quatro) anos após a data de corte (31 de março).

a – Até 15 (quinze) crianças por profissional da educação responsável pela regência e a partir de 16 (dezesesseis) crianças para dois profissionais da educação, um regente e outro profissional da educação com formação mínima estabelecida no artigo 61 da Lei 9.394/96.

§ 3º CRIANÇAS PEQUENAS:

I - Jardim I – grupos de 25 (vinte e cinco) crianças de 4 (quatro) anos até 31 de março (data de corte) do ano da matrícula.

II - Jardim II – grupos até 25 (vinte e cinco) crianças de 5 (cinco) anos até 31 de março (data de corte) do ano da matrícula.

Art. II A instituição de Educação Infantil que mantém creche e pré-escola, ao solicitar Autorização de Funcionamento para ministrar a Educação Infantil, deve indicar os grupos de crianças por idade conforme o artigo 9º.

§ 1º Nas salas de Educação Infantil em que houver demanda poderão ter acréscimo de até 10% (dez por cento) no número de crianças matriculadas nos agrupamentos dos parágrafos 2º e 3º do Art. 9º desde que seja observada a compatibilidade de espaço/aluno.

§ 2º Nas salas de Educação Infantil poderão ter acréscimo de até 20% (vinte por cento) no número de crianças matriculadas nos agrupamentos dos parágrafos 2º e 3º do Art. 9º quando houver casos de indicação judicial.

§ 3º Nas salas de Educação Infantil em que houver crianças com necessidades educacionais especiais onde o espaço físico não atende a compatibilidade de

“O que concerne a todos deve ser decidido por todos”.



MUNICÍPIO RUBIATABA-GO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONSELHO PLENO

espaço/aluno, poderá reduzir de 10% (dez por cento) no número de crianças matriculadas.

§ 4º A quantidade de crianças a serem atendidas por agrupamentos devem ser por necessidades pedagógicas especiais semelhantes respeitando a legislação vigente.”

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que os procedimentos, os períodos para matrícula e renovação de matrícula, transferência, reorganização dos agrupamentos na Educação Infantil e cadastramento de reserva de vagas para as crianças de 0(zero) a 3(três) anos da Rede Municipal de Ensino serão estabelecidas nesta resolução e observando as diretrizes da SME.

Art. 2º A Rede Municipal de Ensino deve assegurar a matrícula nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

Art. 3º Determinar que o processo de planejamento e a projeção das vagas de matrícula para a Educação Infantil pela SME considerar-se-á o conjunto das características:

I – Quantidade de unidades escolares existentes para atendimento das crianças de creche e pré-escola da Educação Infantil;

II – Capacidade física dos ambientes:

a - Quantidades de salas e metragem em m²;

b - Espaçamento físico das unidades escolares em conformidade com a legislação afim.

III - Vagas existentes nas Unidades Educacionais;

IV - Assegurar a matrícula de acordo com as possibilidades de cada localidade;

V - Garantia de continuidade por meio das rematrículas;

VI - Demanda através de levantamento do cadastramento de solicitação de vagas em cada unidade escolar.

Art. 4º Determinar que o atendimento à demanda será definido por critérios considerando a localização e a faixa etária atendida por cada instituição de Educação Infantil.

Art. 5º Determinar que os agrupamentos de creche denominado Berçário, Maternal I e Maternal II serão de tempo integral com atendimento nas unidades com infraestrutura adequada seguindo os quesitos:

I – Ser estudante da Unidade de Ensino;

II - Cadastramento da solicitação de vagas;

Parágrafo único – As vagas serão destinadas as crianças procedentes da primeira matrícula ou por meio de transferência obedecendo os critérios de cadastramento e seleção de preenchimento das mesmas.

“O que concerne a todos deve ser decidido por todos”.

Conselho Municipal de Educação
E-mail: cme_rubiataba@hotmail.com
Avenida Caraíba, nº 385 Setor Bela Vista
Rubiataba-GO



MUNICÍPIO RUBIATABA-GO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONSELHO PLENO

Art. 6º Os agrupamentos de creche com a nomenclatura Maternal III e pré-escola com nomenclatura Jardim I e Jardim II serão de tempo parcial, podendo ser ampliada conforme planejamento da SME para tempo integral em unidades com infraestrutura adequada seguindo os quesitos:

I – Ser estudante da Unidade de Ensino;

II – Primeira matrícula na unidade escolar com endereço mais próximo da residência ou aluno usuário do transporte escolar;

III – Transferência desde que comprovada o endereço residencial ou usuário do transporte escolar, se houver aluno da zona rural.

Art. 7º O atendimento à demanda será de acordo com a classificação das crianças seguindo a ordem dos quesitos:

I - Endereço residencial do responsável pela criança;

II - Crianças forem identificadas em situação de vulnerabilidade social durante o cadastramento ou posterior quando comprovado por outros órgãos que assegurem os direitos da criança e adolescente;

III - Mãe adolescente de baixa renda;

IV - Risco nutricional;

V - Pais ou responsáveis trabalhadores comprovem que todos os responsáveis legais trabalhem, pelo menos, 8 horas diárias;

VI - Endereço indicativo ou endereço opcional para a Educação Infantil considerando o conjunto das características e necessidades da população local.

§1º - Entender-se-á por endereço indicativo aquele diferente da sua residência, informado pelo pai/ mãe ou responsável.

§2º Entender-se-á por endereço opcional aquele diferente da residência ou indicativo, informado pelo pai/mãe ou responsável, que constituirá uma segunda grade para encaminhamento.

§3º – A unidade escolar garantirá vagas às crianças de 4 anos após 31 de março do agrupamento Maternal III conforme este artigo.

Art. 8º Critérios de desempate:

I – Localização geográfica Proximidade da residência/zoneamento garantidos em leis;

II - Ordem (data) de cadastramento;

III – Quando houver vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica;

IV - Vítima de violência doméstica;

V - Vulnerabilidade social;

VI - Crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

VII - Atendimento a mãe ou responsável trabalhadora;

VIII - Idade maior entre os inscritos para cada agrupamento;

IX- Estar em lista classificatória.

“O que concerne a todos deve ser decidido por todos”.

Conselho Municipal de Educação
E-mail: cme_rubiataba@hotmail.com
Avenida Caraíba, nº 385 Setor Bela Vista
Rubiataba-GO



MUNICÍPIO RUBIATABA-GO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONSELHO PLENO

Art. 9º Para efetivação da matrícula, os integrantes da Gestão da Unidade Escolar deverão providenciar o preenchimento da “Ficha de Matrícula”, mediante a entrega dos documentos:

I - Documento de Identidade do aluno (Certidão de Nascimento, CPF, Registro Geral - RG ou outro documento que comprove a nacionalidade);

II - Comprovante de endereço;

III - Documentos pessoais do pai/mãe ou responsável legal;

IV - Telefones para contato, preferencialmente celular com aplicativo WhatsApp, e e-mail do pai/mãe ou responsável legal;

V - Cartão de Vacinação atualizada;

VI - Cartão do Programa Bolsa-Família, se for o caso;

VII - Cartão do Sistema Único de Saúde;

VIII - Comprovação de renda familiar em caso dos incisos III do artigo 7º desta resolução;

IX - Declaração ou outro documento que comprovem a carga horária diária e semanal de trabalho;

X - Comprovante de escolaridade, quando for transferência.

§1º Caberá à Unidade Educacional no momento da efetivação da matrícula o preenchimento de Informações Complementares relacionadas a saúde e/ou no caso de criança com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento-TGD.

§2º Na hipótese de apresentação incompleta dos documentos relacionados nos incisos I a X deste artigo, a matrícula será efetivada e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção e entrega na Unidade Educacional dentro do prazo estipulado conforme regimento escolar.

§3º A apresentação incompleta dos documentos ao efetuar a matrícula, a unidade escolar poderá deixá-la em aberto determinando um prazo para a entrega.

§4º A escola poderá aplicar as penalidades prevista no Regimento Escolar aos pais ou responsáveis por não cumprir o prazo que se trata o §2º deste artigo.

§5º As informações da “Ficha de Matrícula” deverão ser obrigatoriamente atualizadas no Sistema virtual, quando a Unidade Escolar for usuário.

Art. 10. Nos agrupamentos de Educação Infantil que se trata o artigo 6º desta Resolução a matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal, ou após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

§1º O cancelamento da matrícula pelos pais/mães ou responsável e os casos de reiteradas faltas injustificadas as crianças matriculadas nos agrupamentos de ensino obrigatório, serão obrigatoriamente arquivar:

a) orientação escrita aos pais e responsáveis quanto à obrigatoriedade do ensino; e

b) comunicação ao Conselho Tutelar quando fizer necessário.

§2º Os procedimentos especificados no parágrafo anterior serão de responsabilidade do responsável da Unidade Educacional pelo ato do cancelamento.

§3º A situação descrita na alínea “a” do §1º neste artigo deverá ser aplicada, inclusive, para os educandos com “Solicitação de Transferência”.

§4º As justificativas mencionadas no parágrafo 1º deste artigo deverão ser arquivadas no dossiê da criança/estudante.

“O que concerne a todos deve ser decidido por todos”.

Conselho Municipal de Educação
E-mail: cme_rubiataba@hotmail.com
Avenida Caraíba, nº 385 Setor Bela Vista
Rubiataba-GO



**MUNICÍPIO RUBIATABA-GO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



CONSELHO PLENO

Art. 11. As crianças matriculadas nas turmas de Educação Infantil que mudarem de endereço residencial durante o ano letivo, diante da impossibilidade de permanência na Unidade Escolar poderão solicitar transferência se houver vaga em outra unidade escolar.

Art. 12. Nas situações mencionadas nos artigos 10 e 11 nesta Resolução, compete ao secretário(a) da Unidade Educacional a utilização das opções próprias de Sistema Informatizado ou em documentos de registro da baixa de matrícula imediatamente.

Art. 13 Para garantia a ampliação do atendimento à demanda que trata o PME, a matrícula em todas os agrupamentos da Educação Infantil fica de livre reordenamento de faixas etárias considerando a infraestrutura adequada a cada faixa etária.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RUBIATABA/GO, aos 26 dias do mês de outubro de 2022.


Aparecida de Fátima Liberal
Presidente

Ise Helena Miguel de Oliveira
Vice-Presidente

Narla Rúbia da Costa Pessoa.
Secretária

Conselheiros:

Daniel de Oliveira Rosa
Ednair Alves Gonçalves de Souza.
Edneia Maria de Oliveira Santos
Kamila Claudino da Silva Amorim.
Kelly Cristina da Silva Ferreira Nascimento
Mônica Rosa Machado

“O que concerne a todos deve ser decidido por todos”.

Conselho Municipal de Educação
E-mail: cme_rubiataba@hotmail.com
Avenida Caraíba, nº 385 Setor Bela Vista
Rubiataba-GO